



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

LEI Nº 5.105 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 57,
REVOGA SEU § 1º E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO SEU § 2º DA LEI Nº 1.449/93 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1993**

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o disposto no § 7º e 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A redação do Art. 57 da Lei Nº 1.449/93, passará a ser a seguinte.

Art. 57. A base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel objeto de transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, utilizado no exercício para cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. Fica revogado o § 1º. Do Art. 57 da Lei Nº 1.449/93.

Art. 57.....

§ 1º. REVOGADO

Art. 3º. O § 2º do Art. 57 da Lei Nº 1.449/93 passara a ter a seguinte redação.

Art. 57

...



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

§ 2º. A avaliação prevalecerá por todo o exercício fiscal, sendo alterado somente quando ocorrer uma nova avaliação do valor venal do imóvel para cálculo do IPTU - Imposto Predial e territorial Urbano.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 1.449/93 bem como suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Canguçu/RS, 22 de junho de 2021

LEANDRO GAUGER EHLERT

Presidente

Registre-se e Publique-se:

SILVIO V. NEUTZLING

Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Arion Luiz Borges Braga